



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2006
DE 09 DE MAIO DE 2006.

AO EXMº SR VER. BRAULINO FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 335/2006

As 14:21 hs, em 09/05/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

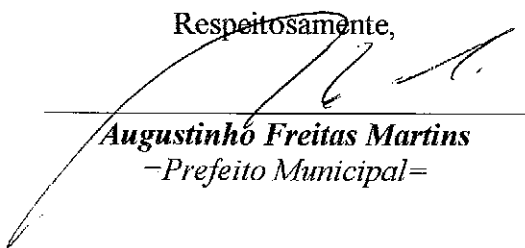
Dirigimo-nos a esta Distinta Casa de Leis, com a finalidade de encaminharmos o Projeto de Lei nº 016/2006, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, e, se assim o entender, dar-lhe aprovação. Trata-se de Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

Considerando-se a inexistência de Lei Municipal específica para disciplinar Processo Administrativo, convencionamos pela elaboração do projeto a fim de estabelecer a aplicação subsidiária da Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1.999 onde não houver norma municipal específica regulamentando a matéria.

Ao acreditar que esta Mensagem possa de certa forma auxiliar na interpretação de nossos objetivos, resta-nos endereçar a Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


Augustinho Freitas Martins
-Prefeito Municipal-



Projeto de Lei nº 415P/2006
de 19/05/06

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2006,
DE 09 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 335/2006

Às 14:21 hs, em 19/05/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Aplica-se a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Município de Pedra Preta, com exceção do art.54.

Art. 2º. As normas da Lei Federal nº 9.784/99, aplicar-se-ão aos casos onde não há processo administrativo específico previsto na legislação municipal.

Parágrafo único. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se lhes subsidiariamente os preceitos da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS NOVE DIAS DE MAIO DO ANO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT

APROVADO

EM 19/05/06

Presidente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRA PRETA
GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br